



PROCESSO N.º 223/09

PROTOCOLO N.º 7.049.899-5/08

PARECER CEE/CEB N.º 632/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 629/09 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Médio, Profissional e Normal, Município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1934/07 (fls. 11) com base no Parecer n.º 76/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2007.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 234);
- b) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 189 a 202);
- c) formação continuada (fls. 213 a 222);
- d) plano de avaliação institucional (fls. 204 a 208).

e) em relação ao projeto de prevenção de incêndio, consta à folha 233 apenas o protocolo n.º 9.674.101-4, de 09/11/07, cujo histórico denota que o mesmo encontra-se sem análise até o momento.



PROCESSO N.º 223/09

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elizabeth Andrade de Aquino	- Coordenação de Curso - Coordenação de Estágio	Pedagogia Especialização em Didática - Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Sueli Ormeneze	- Língua Portuguesa e Literatura	Letras Especialização em O Processo de Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa
Sara Rocha David de Souza	- Arte	Educação Artística/Artes Plásticas Especialização em Didática - Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Andréia Gaviolli	- Educação Física	Educação Física Especialização em Treinamento Desportivo
Marilda Neia Brustulin	- Matemática - Física	Ciências/Matemática/Física Especialização em Ensino da Matemática
Ana Maria Molini	- Química	Ciências/Química Especialização em Ensino de Química
Maria Dalva do Prado	- Biologia	Ciências Biológicas Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências
Natercia Filomena Buraneli Guidelli	História	História Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos
Ernestina Bernadete de Oliveira	- Geografia	Geografia
* Maria de Lourdes Salvador	* Sociologia * Filosofia	* Pedagogia Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos
Evelyn Baggio Franke Néia Saad	- LEM - Inglês	Letras
Maria de Lourdes Salvador	- Fundamentos Históricos da Educação	Pedagogia Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos



PROCESSO N.º 223/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elizabeth Andrade Aquino	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia Especialização em Didática - Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Maria Vitória Frigeri David	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação infantil - Trabalho Pedagógico na Educação infantil	Pedagogia Especialização em Didática - Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Ana Paula dos Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Metodologia do Ensino de Matemática	Pedagogia Especialização em Educação Especial
Maria Cristina Araujo Moreira	- Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Educação Física	Pedagogia Especialização em Educação Especial
Natercia Filomena Buraneli Guidelli	- Metodologia do Ensino de História	Pedagogia Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos
Ilda de Fátima Salvador Sasdeli	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte	Pedagogia

* Ressalte-se, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 237 a 241, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 209 a 212, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 216 a 222.



PROCESSO N.º 223/09

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 23 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

		DISCIPLINAS				H/A	HORAS
		1ª	2ª	3ª	4ª		
MATRIZ CURRICULAR		CEP 88410-000 - RIBEIRÃO CLARO					
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROF. JOAQUIM ADREGA DE MOURA – E.M. P. CÓD. 09010							
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO – CÓD. 2209		NRE: JACAREZINHO – COD. 17					
CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL INTEGRADA							
FORMA: INTEGRADA		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007					
TURNO: VESPERTINO		C/H: 4800 h/a 4000 horas					
MÓDULO: 40		ORGANIZAÇÃO: SERIADA					
BNC	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2	-	-	-	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	-	-	3	2	200	167
	Química	-	-	2	2	160	133
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sociologia	-	2	-	-	80	67
	Filosofia	2	-	-	-	80	67
		Sub-total	19	15	13	11	2320
P.D.	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	-	-	2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fund.Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67	
	Sub-total	6	10	10	12	1520	1258
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3300
Prática de Formação	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667
	TOTAL	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO N.º 223/09

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 004/09 (fls. 236), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no colégio em tela.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Jacarezinho (fls. 242), Parecer n.º 047/09 - DET/SEED (fls. 245) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a publicação deste Parecer.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Médio, Profissional e Normal, Município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o artigo 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.674.101- 4, de 09/11/07.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 223/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB